



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 29/90

SÚMULA: - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a construção de casa de madeira às margens da BR 277, e celebrar acordo com o artesão Carlos B. de Paula, e estabelece outras providências.

O Senhor Lauro Lourenço Ruths, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a construir uma casa de madeira rústica, cujo projeto partirá do Departamento de Engenharia da Municipalidade, casa esta medindo 60 M2 (sessenta metros quadrados) e cede-la ao artesão Carlos Benjamim de Paula.

§ 1º - A Administração Municipal construirá a casa de madeira rústica nas medidas já citadas no artigo anterior, menos a cobertura que será cedida pelo artesão em questão, às margens da BR 277, KM 461, cedida pelo 5º Distrito Rodoviário, ou outra área de finida, desde que não altere o objetivo do projeto.

§ 2º - O artesão Carlos Benjamim de Paula, usará a casa como Escola de Artesanato e moradia, além de ponto de venda de trabalhos manuais executados por artistas laranjeirenses, entre eles, os inscritos na ARTEL - Associação dos Artesãos de Laranjeiras do Sul e S.O.S. - Serviço de Obras Sociais, sendo trabalhos em madeira, corda, couro, bambu, desenho, pintura, etc.

§ 3º - Carlos Benjamim de Paula, por acerto a ser firmado com a Administração Municipal, ministrará aulas de artes plásticas dentro de suas especialidades aos internos do S.O.S. de Laranjeiras do Sul, 03 (tres) vezes por semana, na parte da tarde, cujos trabalhos ali produzidos, serão comercializados no imóvel a ser construído, com renda revertida em benefício daquela Instituição Filantrópica.

§ 4º - No acordo a ser firmado, o artesão receberá a casa como doação, pagando-a em trabalho junto aos órgãos filantrópicos sem perceber qualquer remuneração, pelo prazo mínimo de dois anos, a contar da data do início do serviço.

Art. 2º - A presente Lei, somente terá sua plena vigência, após anexada a definição da área que abrigará a construção, seja ela cedida pelo DNER ou outra às margens da BR 277.

Art. 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



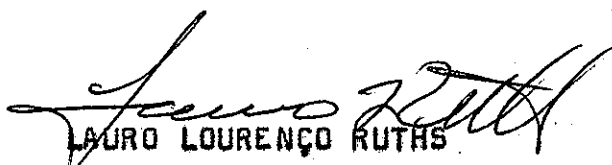
Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Continuação da LEI nº 29/90

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em  
02 de julho de 1.990.

  
LAURO LOURENÇO RUTHS  
Prefeito Municipal